



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Divisão de Auditoria-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 13/15

Julho de 2015





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 13/15 – SMED

- 1. Conselhos Escolares. Recursos Próprios do Município** – Destacamos o atraso nos repasses financeiros aos Conselhos Escolares: recursos financeiros previstos no PAR de 2014 foram repassados no exercício de 2015. Na EMEI Jardim Bento Gonçalves, constatamos atraso nas prestações de contas de 2014 e 2015, ocorrendo repasses financeiros sem a devida prestação de contas dos períodos anteriores (subitem 1.1.1). Na verificação dos procedimentos de execução da despesa, verificamos: apresentação de certidões negativas após a contratação; documentos fiscais com preenchimento incompleto e de forma manual, quando deveria ser de forma eletrônica; falta de comprovação de visita técnica para fiscalização da execução, de acordo com a documentação apresentada na prestação de contas; falta de aplicação financeira dos recursos repassados, em 91 das 96 escolas; fracionamento de despesas nas aquisições de materiais e nas contratações de serviços, considerando o realizado no ano; execução da maioria dos serviços de obras e reformas pelos mesmos prestadores de serviços; e aquisição de materiais permanentes diretamente pelos Conselhos, com os recursos transferidos pelo Município (subitem 1.1.2).
- Recursos da União – PROED/PDDE** – Nas prestações de contas do **Programa Brasil Carinhoso**, constatamos: falta de conta bancária específica; falta de aplicação financeira dos saldos remanescentes de um período para outro; falta de prestação de contas junto à União; atraso de repasse dos recursos recebidos da União para os Conselhos Escolares; e falta de comprovação da avaliação, acompanhamento e recebimento dos serviços de obras e reformas pelo setor de Gestão de Obras da SMED. Nas prestações de contas dos **demais Programas da União** auditados, verificamos: falta de formalização no arquivamento das prestações de contas de acordo com o determinado no Decreto Municipal nº 17.254/11; falta de documento fiscal emitido de forma eletrônica com identificação do Programa e convênio; arquivamento de documentos fiscais originais junto às suas cópias, em prestações de contas já aprovadas; falta de clareza no PAR (Plano de Aplicação de Recursos) e nos demonstrativos financeiros; rasuras ou alterações a lápis nos demonstrativos apresentados; parecer do Conselho Fiscal sem o valor e o período de referência; falta de formalização de processo de encaminhamento ao setor de patrimônio dos bens adquiridos com recursos da União, identificados por Programa (subitem 1.2.1).
- Programa Educação Integral/PDDE** – A



EMEF Nossa Senhora do Carmo utilizou duas contas bancárias para movimentação dos recursos e não aplicou o saldo bancário em tempo integral; também observamos a falta de assinatura em um recibo de ressarcimento de despesas. A EMEF Victor Issler realizou gastos divergentes dos previstos no PAR (subitem 1.2.2.1). **Programa Qualidade/PDDE** – A EMEF Leocádia Felizardo e EMEF Porto Alegre não utilizaram os valores repassados no exercício de 2014. A EMEF Victor Issler realizou gastos divergentes dos previstos no PAR (subitem 1.2.2.2.). **Programa PDDE** – A EMEF Porto Alegre não gastou o valor disponibilizado em 2014 (subitem 1.2.2.3). **Programa Brasil Carinhoso** – Na EMEI Érico Veríssimo, em 2014, as despesas de custeio superaram o previsto em R\$ 130,57 (subitem 1.2.2.4). **Vistorias in loco** – Para conferência dos bens e serviços adquiridos e executados com recursos dos Programas federais, realizamos inspeções *in loco* em algumas escolas, e obtivemos os seguintes resultados. **EMEI Ilha da Pintada - Programa Brasil Carinhoso**: visualizamos os serviços selecionados na amostragem, porém não localizamos a avaliação e aprovação pelo setor de Gestão de Obras da SMED; os bens adquiridos (armários e balcões) foram localizados, mas sem identificação e registro no controle patrimonial da SMED (subitem 1.2.2.5.1). **EMEI Érico Veríssimo - Programa Brasil Carinhoso**: houve contratação de serviços de terceiros para poda de árvores, que poderiam ter sido acordados e executados pela SMAM; nos serviços de obra e reforma, faltou comprovação de que foram avaliados, aprovados e acompanhados pelo setor de Obras da SMED; os bens adquiridos encontravam-se no local, com identificação patrimonial provisória (subitem 1.2.2.5.2.1). **PDDE**: foram localizados os bens adquiridos, com identificação patrimonial provisória (subitem 1.2.2.5.2.2). **PDDE/Qualidade/Sustentável**: quanto aos serviços de instalação de cisternas, construção de uma sala ao ar livre, de canteiros e composteiras, pagos em 2014, não pudemos confirmar a efetiva execução dos mesmos; conforme justificativa da diretora, o temporal ocorrido no final de 2014, posterior à execução dos serviços, destruiu parte das instalações realizadas; também houve pagamento de palestra sobre permacultura ainda não realizada (subitem 1.2.2.5.2.3).

2. Convênios com Recursos do Município Repassados. Falhas Gerais – Os dados dos convênios não estão dispostos no Portal da Transparência (subitem 2.1.1). Na maioria dos processos analisados, não foram exigidas as certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos



Municipais e Justiça do Trabalho, bem como as declarações de idoneidade e de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (subitem 2.1.2). Sugerimos que sejam efetuados Termos de Convênio específicos para formalizar os convênios do Programa Brasil Carinhoso, pois o recurso é repassado pelo FNDE e tem regras próprias de aplicação e prestação de contas (subitem 2.1.3). No mesmo sentido, recomendamos que sejam criadas contas bancárias específicas para o repasse do Programa Brasil Carinhoso (subitem 2.1.4). Verificamos que a maioria dos processos apresentou falhas na indicação do número da folha, rubrica e número do processo (subitem 2.1.5). As prestações de contas das creches não foram formalizadas em processos administrativos (subitem 2.1.6). Os servidores responsáveis pelas análises das prestações de contas não são formalmente designados para tal fim (subitem 2.1.7). Os documentos comprobatórios de despesas, ao serem emitidos, devem ser identificados com a descrição PMPA e o Programa e, preferencialmente, devem ser atestados por dois empregados da conveniente para maior segurança (subitem 2.1.8). Os pagamentos dos fornecedores devem ser identificados nos extratos e apresentados comprovantes nas prestações de contas (subitem 2.1.9). Verificamos repasses de recursos às entidades sem que a prestação de contas anterior estivesse em dia (subitem 2.1.10). Constatamos a ocorrência de repasses de recursos de diferentes Programas às entidades para o mesmo fim, mesma aplicação, como compra de alimentos e brinquedos, o que dificulta o controle (subitem 2.1.11). **Falhas Específicas.** [REDACTED] – A prestação de contas referente a fevereiro/2015 ainda estava em aberto. Foram observados saques de valores relevantes na conta do convênio. Na visita ao local, no dia 23/07/2015, não localizamos diversos brinquedos que foram adquiridos, conforme comprovantes de despesas apresentados nas prestações de contas do convênio (subitem 2.2.1.1). [REDACTED] [REDACTED] – Foram observados atrasos nas prestações de contas. A conciliação bancária restou prejudicada por não haver identificação nos extratos bancários das transferências dos recursos para as contas bancárias dos fornecedores (subitem 2.2.2.1). [REDACTED] – Não foi exigida, na prestação de contas, a comprovação de licitação ou de sua dispensa para a contratação dos serviços de transporte escolar, no valor médio mensal de R\$ 13.000,00. Não foi observada, no processo de prestação de contas, a lista de frequência dos alunos (subitem 2.2.3.1). Na visita realizada no local no dia 24/07/2015, observamos que os espaços físicos e as áreas



disponibilizadas aos alunos, de forma geral, atendem ao objetivo do convênio, entretanto no casarão antigo onde ocorrem as atividades foram observadas instalações elétricas improvisadas e falta de organização e limpeza na cozinha (subitem 2.2.3.2). [REDACTED]

[REDACTED] – A entidade apresentou de forma correta a prestação de contas analisada, do 1º trimestre de 2015 (subitem 2.2.4.1). [REDACTED]

[REDACTED] – Na prestação de contas de fevereiro de 2015, houve utilização do recurso corrente para pagamento de rescisão trabalhista, quando existe poupança para esta finalidade. Faltou anexar as cópias do pagamento dos encargos. Houve divergência de valores entre o plano de aplicação e o repasse financeiro de fevereiro de 2015 (subitem 2.2.5.1). [REDACTED]

[REDACTED] – Faltou anexar cópias das GFIPs de determinados meses. Deve ser revisto o valor de reserva para pagamentos de rescisões trabalhistas. Não foi anexada a relação de funcionários que fazem parte do convênio, nas prestações de contas auditadas (subitem 2.2.6.1). [REDACTED]

[REDACTED] – Nas prestações de contas analisadas, não foram anexados os contracheques dos empregados. Não foi anexada cópia da GPS de setembro de 2014. O Parecer do Conselho Fiscal de outubro de 2014 estava sem assinatura. Não foram anexadas a GFIP e as cópias dos pagamentos dos encargos de fevereiro de 2015. No mês de março de 2015, faltou o Parecer do Conselho Fiscal e foram aplicados recursos em material de construção, sendo que só poderiam ter sido empregados em pessoal e encargos (subitem 2.2.7.1).

3. Convênios com Recursos Recebidos do FNDE e Repasses Diretos do FNDE para Escolas e Entidades. Falhas Gerais – São as mesmas do item 2, acima. Falhas Específicas. [REDACTED]

[REDACTED] – Foi observado um parecer com ressalva sobre a prestação de contas de 2012, junto ao processo de convênio, no qual foi relatado o atraso de 21 meses na entrega de documentos. Foram observados saques de valores relevantes na conta do convênio (subitem 3.2.1.1.1). Dois orçamentos com nomes de empresas diferentes, quando cruzados os endereços, remetiam para um único fornecedor: [REDACTED]. Diversos brinquedos que foram adquiridos conforme comprovantes de despesas apresentados nas prestações de contas não foram encontrados no local (subitem 3.2.1.2.1). [REDACTED]

[REDACTED] – Não foi formalizado convênio (ou termo aditivo



no processo nº 001.040180.11.5), ou seja, o repasse do dinheiro se deu sem convênio (subitem 3.2.2.1.1). Na visita efetuada em 24/07/2015, verificamos que não foram instalados 3 toldos conforme a nota fiscal nº 204, empresa [REDACTED], emitida em 31/07/2014, no valor total de R\$ 5.540,00 (subitem 3.2.2.1.2). [REDACTED]

[REDACTED] – Em 2014, sobrou recurso e não foi apresentada justificativa pela não utilização do mesmo (subitem 3.2.3.1.1). A entidade está utilizando a mesma conta bancária do convênio Creches/PROED (subitem 3.2.3.2.1). Visitamos a entidade em 23/07/15, dia em que estavam presentes 135 crianças das 181 matriculadas (subitem 3.2.3.2.2). [REDACTED]

[REDACTED] – A entidade está recebendo repasse do Convênio PNAE em conta bancária de uso diverso. Houve divergência de valores na aprovação de recurso pelo Conselho Fiscal, na 2ª parcela de 2014 (subitem 3.2.4.1.1). **Vistorias in loco** – Com base nos documentos anexos às prestações de contas dos processos analisados, realizamos um teste de existência dos materiais adquiridos em 4 creches comunitárias, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Da pequena amostragem desta auditoria, que monta em R\$ 57.263,75, observamos que R\$ 12.119,16 não foram encontrados, representando 21,16% da amostra, o que sugere a necessidade de melhorar a fiscalização dos convênios (subitem 3.3).

4. Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Os gastos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram o percentual de 24,55% da receita resultante de impostos, até o mês de julho de 2015.

5. Almoxarifados – Analisamos a formalização dos inventários realizados, no exercício de 2014, nos almoxarifados de Manutenção e Conservação, Alimentos e Administrativo. De acordo com a documentação anexada aos processos administrativos nºs 001.039512.14.2, 001.039513.14.9 e 001.039514.5, foram atendidos os procedimentos básicos recomendados na formalização de inventário (subitem 5.1).

6. Patrimônio – Observamos que o controle dos bens está sendo gerenciado pelo Setor de Patrimônio e Suprimentos, que controla os registros no Sistema CBP – Cadastro de Bens Patrimoniais. Ao cruzarmos os 154 registros de lotação com os Termos de Responsabilidade, constatamos que apenas 64 locais de lotação possuem termos



formalmente constituídos. O percentual de locais com Termos de Responsabilidade assinados, com relação ao total de locais da Secretaria, é de apenas 42%, ou seja, 58% dos locais de lotação estão descobertos de responsabilidade (subitem 6.1). A Secretaria efetuou o inventário de bens patrimoniais no final do exercício de 2014, dos Setores Administrativos, mas por amostragem; foram conferidos os bens de 35 áreas de lotação, todas na sede da Secretaria. Os inventários das Unidades de Ensino não foram realizados (subitem 6.2). Observamos que os bens novos e usados armazenados no Depósito de Patrimônio e Material de Distribuição estão estocados de forma inadequada, gerando riscos de acidentes aos servidores que transitam no local, bem como de avarias dos próprios materiais (subitem 6.3).

7. Dispensas e Inexigibilidades de Licitação. Processo nº 001.004764.12.9 – Em que pese o contrato ter sido assinado em 30 de setembro de 2014, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2014, somente em 08 de dezembro de 2014 o processo foi encaminhado à Educação Especial para acompanhamento da execução (subitem 7.1.1). **Processo nº 001.003297.15.2** – A fundamentação para a contratação foi o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, todos da Lei nº 8.666/93, porém, *s.m.j.*, houve certa flexibilização para a contratação nos moldes dos referidos artigos (subitem 7.2.1). **Processo nº 001.003676.15.3** – A empresa contratada participou do certame licitatório PE 19/2015, cotando os preços para a prestação dos serviços no valor de R\$ 32.149.180,36 (R\$ 2.679.098,76 por mês). Porém, no contrato emergencial assinado no dia 25 de junho de 2015, o custo para os três meses contratados foi de R\$ 8.677.454,25, ou seja, R\$ 2.892.484,66 por mês, superando o custo cotado no pregão em R\$ 213.386,30 mensais (subitem 7.3.1). Em que pese as quantidades apresentadas no projeto básico serem bem específicas às necessidades da SMED, imperioso que se afastasse a possibilidade de aproveitamento da empresa vencedora do Registro de Preço, que ocorreu através do PE 350/14, com objeto semelhante, uma vez que se tratava de contratação de natureza emergencial (subitem 7.3.2). **Processos nºs 001.018582.14.1, 001.035780.14.2 e 001.018581.14.5** – Não houve comprovação de que o preço contratado estava dentro do praticado no mercado (subitem 7.4.1). Esta Auditoria vem se manifestando acerca da necessidade de avaliação dos resultados obtidos com os projetos da SMED, bem como da comprovação da presença dos profissionais envolvidos (subitem 7.4.2).





8. SISCOP – Sistema para Controle de Obras Públicas – Verificamos que as informações não vêm sendo cadastradas pela SMED no Sistema SISCOP, do Tribunal de Contas do Estado, o que pode ensejar a aplicação de multa e ser considerado negativamente na apreciação ou no julgamento das contas do Município.